LEI Nº 086/98.

EMENTA: **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999.**

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art.1º- São as diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município para exercício financeiro de 1999, em conformidade com o art. 165, §2º, da Constituição Federal e art.112 da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I- as prioridades e as metas da Administração Municipal;
II- a organização e a estrutura do orçamento;
III- as diretrizes para elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
IV- as disposições sobre a legislação tributária;
V- outras disposições.

Art.2º- Constituem diretrizes gerais da Administração Pública Municipal a serem prioridades na proposta orçamentária para 1999:

a) implementação dos sistemas de saúde municipal, otimizando o funcionamento das unidades de saúde e aperfeiçoando a prestação de serviços do município, com capacidade resolutiva;
b) consolidação da proposta didático-pedagógica, institucionalizando o ensino qualitativo voltado ao cidadão do século XXI, garantindo matrículas e investindo nas unidades escolares;
c) prestação de assistência social universal à população municipal, objetivando o apoio à família, à infância, à adolescência, à terceira idade e à pessoa portadora de deficiência;
d) promoção de ações de incremento da arrecadação municipal e racionalização dos gatos públicos, capazes de garantir a manutenção, do equilíbrio das contas dos setores públicos, e a sua capacidade de investimento;
e) reestruturação dos espaços públicos, buscando a multiplicação de centros prestadores de serviços, revitalização da área central do Município de melhorias no sistema viários e de transporte urbano e recuperação urbanística;
f) promoção de ações integradas nas áreas de lazer, cultura, turismo e desenvolvimento econômico baseado em tecnologia avançada, capazes de exercer efeitos dinamizados no setor terciário do Município,

consolidando as bases de um desenvolvimento baseado no serviço e na informação;

g) preservar, proteger e recuperar o meio ambiente.

Art. 3º- As diretrizes de ação governamental serão discriminadas por programa de trabalho, obedecidas as atribuições pertinentes aos órgãos e entidades municipais.

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.4º- Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.5º- Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

I- a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
III- a receita do serviço, quando este foi remunerado;
IV- que os gastos de pessoal localizados no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários;

§1º- A Lei Orçamentária consignará os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da implantação do plano de carreira do servidor, da ampliação do quadro de servidores, em virtude de acréscimo de serviços ou programas sociais municipais e de adequações as legislações que surgirem;

§2º- As despesas com pessoal do Executivo e Legislativo ficam limitados a 60% da arrecadação municipal (atendendo ao disposto no art.1º, II, da Lei Complementar nº 82, de 27/03/95 e do disposto no artigo nº 116 da Lei Orgânica do Município);

§3º- O montante de recursos consignado na proposta orçamentária para custeio e investimento da Câmara Municipal de Chupinguaia, será fixado em até 10% (dez por cento) do total de receitas próprias e transferências constitucionais não vinculadas;

§4º- O Município aplicará no mínimo 25% (vinte cinco por cento), das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, observando o disposto no art.212 da Constituição Federal.

§5º- Das receitas oriundas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério- FUNDEF, o Município aplicará no mínimo 60% (sessenta por cento) em pessoal, observando a Emenda Constitucional nº 14;

§6º- O montante de recursos próprios consignados na proposta orçamentária para custeio e investimento na saúde, será fixado no mínimo em 10% (dez por cento) do total de receitas próprias e transferências constitucionais não vinculadas;

Art.6º- O orçamento do Município abrigará obrigatoriamente:

I- recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;
II- recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do dispõe o Art.100 e parágrafo da Constituição da Republica.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.7º- Constitui as receitas do Município aquelas provenientes de:

I- dos tributos de sua competência;
II- de atividades econômicas, que por conveniência possa vir executar;
III- de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais, nacionais ou internacionais;
IV- de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, serviços e aquisições permanentes;
V- empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal;
VI- alienação de bens móveis e imóveis.

Art.8º- A estimativa das receitas considerará:

I- os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade de cada fonte;
II- a carga de trabalho estimada para serviço, quando este for remunerado;
III- os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição da melhoria;
IV- as alterações da legislação tributária;

Art.9º- O Município fica obrigado arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive da Contribuição de Melhoria;

§1º- O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população, através da imprensa oficial do município.

§2º- A Administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária, através de cobrança judicial, como também através de campanhas administrativas.

Art. 10 - O Município deverá elaborar a sua legislação tributária.

Art. 11 – As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar às suas respectivas produtividade.

SEÇÃO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12 – O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade do Município, procederá a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

§ 2º - Poderão ser realizados durante o exercício de 1999, programas não alocados, desde que financiados com recursos específicos ou de outras esferas.

§ 3º - Não poderão ser programadas novas metas que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta do Executivo, Legislativo e seus Fundos Especiais, de modo de evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º- Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução pública, das quais possam surgir valorização nos seus imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscando o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência da utilização dos recursos que lhes forem consignados;

§ 2º - Compreenderão o orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no "caput" do presente artigo, os orçamentos dos Fundos Especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 14 – O Orçamento Municipal consignará recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público privado, mediante convênio ou acordos, que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 15 – Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão consideradas as propriedades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO ÚNICA
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 16 – Será elaborada para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I. Fonte dos Recursos Financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas categorias econômicas, Receitas Correntes e Receita de Capital.
II. Aplicação, onde serão discriminadas:
   a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
   b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas sob categorias econômicas, Despesas Correntes e Despesas de Capital.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Caberá a Secretaria Municipal Especial, a coordenação da elaboração do Orçamento.

Art. 18 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para 1999, observando as determinações contidas nesta Lei.

Art. 19 – O Município poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, desde que tenham autorização legislativa através de lei específica.

Art. 20 – Na Lei Orçamentária o Município poderá alocar recursos para execução de projetos e atividades típicas da Administração Estadual ou Federal, ressalvando, no entanto, que para liberação dos mesmos deverão constar com a autorização legislativa.

Art. 21 – Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal de Vereadores será, de imediato, convocada extraordinariamente por seu Presidente, até que se ultime a respectiva votação.

Parágrafo único – Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1998, sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para manutenção, em cada mês, atualizada na forma desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 22 – Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 16 de Dezembro de 1998.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROGRAMA: 01 – PROCESSO LEGISLATVO

01.1-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

Dotar a Câmara de moveis, equipamentos e condições necessárias para o melhor desempenho de suas atividades.

01.2-IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA

Melhor o acervo Jurídico para aprimoramento dos profissionais, bem como dos Edis.

01.3-CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

Melhor as instalações da Câmara dando condições de atendimento ao público como também acomodações necessárias aos Vereadores.

01.4-INFORMATIZAÇÃO

Melhorar e agilizar as informações, como também criar o banco de dados da Legislação Municipal.

01.5-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA

Dar condições a Edilidade e servidores de se locomoverem a serviço.

PROGRAMA: 07 – ADMINISTRAÇÃO

07.1-AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO

Atualizar com novas versões, como também ampliar a rede de equipamentos, modernizando e também agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados a serem fornecidos.

07.2-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Equipar as várias unidades administrativas para melhor desempenho e bom funcionamento das mesmas.

07.3-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ÁREA ADMINISTRATIVA

Dotar a Municipalidade de condições necessárias a agilizar os vários setores da Administração Pública que necessita ou poderá vir a necessitar de transporte.

07.4-CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL

Considerando que a Prefeitura possui suas instalações em prédio alugado, verifica-se a necessidades de construção do paço municipal, adequando melhor assim as unidades administrativas.

07.5-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Dar condições para que o Município promova desapropriação para bem de uso comum, atendendo as necessidades que possa beneficiar a comunidade, tais como instalação de industrias, abatedouro e outros.

07.6-REFORMA ADMINSTRATIVA

Dotar a Prefeitura de uma estrutura organizacional capacitada para melhor desempenhar suas atividades, bem como dar condições a Administração Pública de se adequar as novas legislações.

PROGRAMA: 09 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

09.1-ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO
Elaboração de um plano eficaz e preciso, o qual proporcionará o desenvolvimento homogêneo, proporcionando o crescimento, econômico, cultural e social do Município.

PROGRAMA: 14 – PRODUÇÃO VEGETAL

14.1-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
Formar a patrulha agrícola, para desempenho das atividades no apoio e incentivo a agricultura no Município.

14.2-IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL, VEGETAL E ANIMAL.
Elaborar análise de solo e incentivando em vários aspectos a produção vegetal e animal, tendo em vista que nosso Município possui grande investimento na pecuária.

14.3-CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO DE MUDAS
Consolidação das atividades na área de produção, gerando um efeito altamente benefício na geração de renda, emprego e tecnologia.

14.4-IMPLANTAÇÃO DE UM POLO DE HORTIFRUTICULTURA
Organizar o sistema de abastecimento alimentar no Município oferecendo ao produtor, condições de comercialização de produtos de hortifruticultura.

14.5-IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS
Promover atividades comunitárias, ou seja, ajuda mutua, e que ao mesmo tempo de promover o desenvolvimento de hortaliças.

14.6-AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
Incentivar a produção agrícola e hortifrutigranjeira em nosso Município.

PROGRAMA: 16 – ABASTECIMENTO.

16.1-CONSTRUÇÃO DE GALPÕES PARA FEIRAS LIVRES.
Promover a comercialização centralizada dos produtos vendidos por feirantes, visando com isso facilitar a fiscalização sanitária, como também facilitar a realização da feira livre.

16.2-CONSTRUÇÃO DO ABATEDOURO DE AVES E PEQUENOS ANIMAIS
Incentivar o fornecimento ao crescimento na área de avicultura de corte e pequenos animais, como fonte geradora de emprego e subsídio econômico ao Município.

16-3-CONSTRUÇÃO DE UM MINI CEASA.
Centralizar a comercialização dos produtos agrícolas regionais.

PROGRAMA: 17 – PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

17.1-IMPLANTAÇÃO DE UM VIVEIRO MUNICIPAL
Implantação do viveiro municipal para facilitar o sistema de arborização rural, visando a recuperação e conservação de áreas degradadas.

PROGRAMA: 18 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

18.1- IMPLANTAÇÃO DE AGROVILAS

Promover o desenvolvimento da produção e comercialização dos produtos nos Distritos de Corgão e Boa Esperança.

PROGRAMA: 22- TELECOMUNICAÇÕES

22.1- AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERNA

Dotar o Município de um sistema de comunicação interna eficiente.

22.2- IMPLANTAÇÃO DE CABINAS TELEFÔNICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO

Implantar cabinas telefônicas com uso de cartão magnético, trazendo benefícios a população na área da comunicação.

22.3- IMPLANTAÇÃO DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA

Implantar uma Central Telefônica com um mínimo de linhas suficientes para atender os órgãos públicos e as principais empresas privadas, estendendo posteriormente à população.

22.4- AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS

Dotar o Município de condições necessárias para uma boa telefonia.

PROGRAMA:30 – SEGURANÇA PÙBLICA

30.1- IMPLANTAÇÃO DE AQUARTELAMENTO PARA DESTACAMENTOS DA POLÍCIA MILITAR NOS DISTRITOS

Permitir um policiamento preventivo mais eficiente nas localidades do interior.

30.2-CONSTRUÇÃO DE UMA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL

Permitir a instalação dos órgãos da Policia no Município, facilitando assim o atendimento a comunidade.

PROGRAMA: 41 – EDUCAÇÃO DE 0 A 6 ANOS

41.1-CONSTRUÇÃO DE CRECHES

Favorecer famílias de baixa renda, proporcionar condições para que as mães também possam também possam trabalhar, atendendo crianças de 0 a 5 anos.

41.2-CONSTRUÇÃO DE PRÉ-ESCOLAR

Ofertar assistência médica, educacional e alimentar as crianças na faixa etária de 6 anos.

PROGRAMA: 42 – ENSINO FUNDAMENTAL

42.1-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Permitir o deslocamento de profissionais da Educação em atividades de visitas de inspeção às escolas rurais, deslocamentos para outras localidades a serviço da educação e implementação do sistema de polarização da educação.

42.2-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

Melhoria das condições de funcionamento das escolas

42.3-REEQUIPAMENTO DAS ESCOLAS

Melhorar as condições de funcionamento das escolas; proporcionando melhor nível de aprendizagem.

42.4-CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS;
Aprimorar as condições didático – pedagógicos dos profissionais da educação.

PROGRAMA: 46 – EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

46.1-REALIZAÇÃO DE EVENTOS SÓCIO-CULTURAIS E ESPORTIVOS
Cultivar junto à população o laser, o entretenimento e os bons costumes.

46.2-CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE ESPORTES.
Implementar a prática de esportes nas escolas.

PROGRAMA: 48 – CULTURA

48.1-CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
Incentivar a população em geral à leitura.

PROGRAMA: 51 – ENERGIA ELÉTRICA

51.1-AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL
Suprir as necessidades dos setores chacareiros, distritos e núcleos rurais.

51.2-AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA
Proporcionar melhores condições de infra-estrutura em vários setores oferecendo assim mais conforto à população.

51.3-AQUISIÇÃO DE GRUPOS GERADORES PARA ATENDER AS PEQUENAS COMUNIDADES.
Dotar as pequenas comunidades do essencial para a sobrevivência.

PROGRAMA: 57 – HABITAÇÃO

57.1-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULARES
A implantação de projeto visando reverter a situação da falta de habitação do Município.

PROGRMA: 58 – URBANISMO

58.1-INFRA ESTRUTURA DE VIAS URBANAS
Aperfeiçoar a urbanização da Cidade, visando o crescimento econômico e a melhora da qualidade de vida da população Chupinguaiense.

58.2-DRENAGEM E CANLIZAÇÃO DE IGARAPÉS E CÓRREGOS
Preservar o meio ambiente, como também combater diversas doenças e melhorar o aspecto paisagístico é o objetivo da canalização de igarapés e córregos.

58.3-CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Dotar o Município com área de lazer, construindo e reformando praças e parques em diversas localidades.

58.4-DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.
A implantação da drenagem para o escoamento das águas das chuvas, evitando erosões.

PROGRAMA: 60 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

60.1-IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO

Dotar o Município de local apropriado para cemitério, controlando assim o seu crescimento.

60.2-AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
A ampliação visa beneficiar os municípios com uma melhor distribuição da iluminação pública.

60.3-COLETA DE LIXO
Dotar o Município de estrutura de coleta, podendo terceirizar os serviços.

60.4-CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
Construção de aterro sanitário controlado e monitorado adequadamente.

60.5-CONSTRUÇÃO DE INCINERADOR
Construção de incinerador para queima de lixo hospitalar, laboratorial e farmácias.

60.6-IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
Implantação de um ETA abrangerá a coleta de água para análise física-química e bacteriológica em laboratório (realização pelo CAERD), adutora de água tratada, reservatório e rede de distribuição.

PROGRAMA: 62 – INDÚSTRIAS

62.1-IMPLANTAÇÃO DE UM POLO DE INDÚSTRIAS DE APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS DE MADEIRA.
Promover o aproveitamento dos resíduos de madeira das serrarias, incentivando também o desenvolvimento econômico de nosso Município.

62.2-INCENTIVO AO CRESCIMENTO DO LATICÍNIO.

Incrementar a produção do laticínio existente.

PROGRAMA: 75 – SAÚDE

75.1-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SÁUDE.
Aumentar a capacidade e melhorar o atendimento e assistência aos Munícipes.

75.2-IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO E SAÚDE MATERNO-INFANTIL
Evitar a proliferação de doenças, a garantir um atendimento materno-infantil mais ágil e eficiente, atendendo problemas mais graves e de assistência especializada.

75.3-INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
Melhorar a coleta de dados dos serviços de saúde realizado no Município, como também agilizar o atendimento.

75.4-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Ampliar atendimento médico a população, podendo promover o deslocamento de médicos até as regiões mais afastadas, como também melhorar o deslocamento de pacientes em estado graves.

75.5-MANUTENÇÃO DOS POSTOS E CENTRO DE SAÚDE
Proporcionar a manutenção constantes das unidades de saúde, visando evitar a sua depredação.

75.6-REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE CHUPINGUAIA E BOA ESPERANÇA
Melhorar o atendimento aos pacientes, com as unidades de saúde melhor equipadas, visando assim uma melhor assistência.

PROGRAMA: 76 – SANEAMENTO

76.1-EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Melhorar a qualidade e o fluxo de distribuição de água a população.

76.2-IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
Dotar o Município de condições para guardar o lixo e o entulho evitando dessa forma proliferação de doenças infecto-contagiosas.

76.3-PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
Melhorar o sistema de abastecimento de água em Chupinguaia.

PROGRAMA: 78 – PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

78.1- FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Melhorar o poder econômico do funcionalismo.

PROGRAMA: 81 – ASSISTÊNCIA

81.1-CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA MENORES
Objetivando o melhor atendimento em situação de abandono ou em circunstância que impliquem riscos a sua sobrevivência, proporcionando alimentação, assistência médica e educativas.

81.2-CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS
Tirar as crianças das ruas, incentivando a prática de trabalhos manuais através de cursos diversificados, e também reintegrá-las a sociedade.

81.3-CONSTRUÇÃO DE ASILO
Proporcionar aos idosos um lar para abrigá-los.

81.4- CONSTRUÇÃO DE ALBERGUE
Abrigar pessoas carentes.

81.5-CONSTRUÇÃO DE SEDE DO CONSELHO TUTELAR
Oferecer melhores condições para que o Conselho Tutelar possa desenvolver suas atividades.

PROGRAMA: 87 – TRANSPORTE AÉREO

87.1-CONSTRUÇÃO DE UM AEROPORTO
Dotar o Município de uma pista para pouso de pequenas e médias aeronaves, com vistas a atender possíveis emergências na área de saúde e visitas de autoridades.

PROGRAMA: 88 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88.1-CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
Melhorar o atendimento aos usuários que passam por chupinguaia, transmitindo assim uma boa imagem da nossa cidade.

88.2-AMPLIAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

Aquisição de viaturas e maquinários em geral, para melhor desenvolver as atividades administrativas.

88.3-ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS

Melhorar as condições viárias de acesso ao nosso Município

88.4-SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Colocação de placas indicativas e letreiros para melhorar o tráfego do Município.

PROGRAMA: 91 – TRANSPORTE URBANO

91.1-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Dotar o Município de melhores condições no seu trafego urbano.

****
****